

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5nk70705 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/04/2022 Projeto de lei nº 381/2022 Protocolo nº 3905/2022 Processo nº 684/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece que os anúncios de hospedagem veiculados em sítios eletrônicos, ou outros meios virtuais, informem ao consumidor o preço real do serviço.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os anúncios de hospedagem referentes a hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado do Ceará devem informar o valor total do serviço ofertado ao consumidor, incluindo as diárias, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.

§ 1º – Para fins do disposto nessa lei, nos sítios eletrônicos ou outros meios virtuais, veda-se que o anúncio divulgue um preço inicial como se fosse o valor total dos serviços, para, após a seleção do ícone pelo usuário, apresentar preço final maior.

§ 2º – Quaisquer serviços ou taxas não incluídos no preço inicial divulgado no anúncio devem ser ostensivamente esclarecidos ao consumidor.

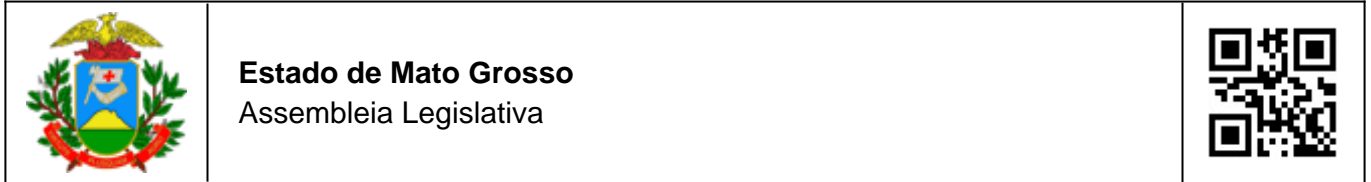
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca ampliar a proteção ao consumidor quanto aos serviços de hospedagem, com o intuito de resguardar atos de propaganda enganosa e/ou abusiva que garanta ao consumidor ter conhecimento real da sua escolha.

Para tanto, se faz necessário que os hotéis e demais meios de hospedagem situados no Estado venha a comunicar aos clientes, no ato da reserva, os valores reais de suas diárias, bem como outras taxas a elas relacionadas, deixando claro todo tipo de serviços e produtos não incluídos no valor divulgado.

A iniciativa visa assegurar antes mesmo do consumidor adquirir a reserva, e sim desde o momento em que



este entra em contato com o anúncio disponibilizado via internet. De forma alguma o presente projeto tem a intenção de restringir a liberdade do anunciante, ao contrário, a intenção é garantir que consumidor não venha a ser induzido ao erro no momento da compra e que os anúncios, contenham as devidas informações relativas a sua hospedagem, discriminando os serviços oferecidos e valores correspondente a este.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, de modo a ampliar a defesa do consumidor no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Abril de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual